

Ikapê Empreendimentos Ltda.

CNPJ/MF nº 81.399.230/0001-77 – NIRE 4120222485-0

8ª Alteração do Contrato Social

Klabin S.A., com sede em São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 3ª, 4ª e 5ª andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35300188349, neste ato representada nos termos do art. 22 do seu Estatuto Social, por seu Diretor, **Eduardo de Toledo**, brasileiro, casado, engenheiro e economista, portador do RG nº 4.358.259-X e CPF nº 103264958-51, residente e domiciliado em São Paulo-SP e por seu Diretor, **Cristiano Cardoso Teixeira**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 16.771.543-4/SSP-SP e CPF/MF nº 128.996.529-50, residente e domiciliado em São Paulo-SP, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo-SP, eleitos em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 27 de abril de 2016, cuja ata foi arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 242.098/16-2 em 03 de junho de 2016 e **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Araucária nº 2-A, Bairro Lagoa, Município de Telêmaco Borba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.171.479/0001-90, com seus atos constitutivos e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE nº 4120176182-7, neste ato representada por seus Diretores **Arthur Canhisares**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção-eletricista, portador do RG nº 12.520.978/SSP-PR e CPF/MF nº 021.861.148-01, residente e domiciliado em Harmonia, Fazenda Monte Alegre, Telêmaco Borba-PR e **José Artemio Totti**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo-SP, únicas sócias quotistas de **Ikapê Empreendimentos Ltda.**, com sede no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em Harmonia, Fazenda Monte Alegre, CNPJ/MF sob nº 81.399.230/0001-77, com seus atos constitutivos e alterações posteriores na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº NIRE 4120222485-0, em 31/08/89; Têm, entre si, justas e contratadas, o quanto segue: **Deliberam** as sócias, por unanimidade: **1.** Nos termos do inciso II do art. 1082 do Código Civil, reduzir o capital social em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), passando o mesmo de R\$ 3.257.300,00 para R\$ 1.257.300,00. **2.** Que a redução se dará mediante a devolução do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aos sócios proporcionalmente à sua participação no capital social. **3.** Aprovada a redução do capital, no valor de R\$ 2.000.000,00, com a consequente alteração do valor nominal de cada uma das quotas que compõem o capital social e que será devolvido aos sócios na proporção de sua participação, ou seja, R\$ 1.999.957,96 será pago à sócia Klabin S.A. e R\$ 42,04 à sócia Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda. **4.** Em consequência das deliberações ora tomadas, o capital social passa de R\$ 3.257.300,00 para R\$ 1.257.300,00 alterado o artigo 5º do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação: “**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.257.300,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), dividido em 47.574 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas, do valor nominal de R\$ 26,4283 (vinte e seis reais, quatro mil, duzentos e oitenta e três milésimos de centavos) cada uma, assim distribuídas: • A sócia **Klabin S.A.** é titular de 47.573 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e três) quotas (99,9979%), de valor nominal de R\$ 1.257.273,57 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos); • A sócia **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** é titular de 01 (uma) quota (0,0021%) de valor nominal de R\$ 26,43 (vinte e seis reais e quarenta e três centavos). **5.** Deliberam, ainda, as sócias: **5.1. Aprovação das Demonstrações Financeiras e das Contas da Diretoria** - Nos termos do Artigo 6º do Contrato Social, as sócias deliberam aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, bem como as contas da Diretoria. **5.2. Eleição da Diretoria** - Nos termos do Artigo 7º do Contrato Social, as sócias deliberam nomear Diretores abaixo indicados: Reeleger: • **Fabio Schvartsman**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 4.144.579-X/SSP-SP e CPF nº 940.563.318-04, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo/SP; • **Cristiano Cardoso Teixeira**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 16.771.543-4/SSP-SP e CPF nº 128.996.528-50, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo/SP; • **José Artemio Totti**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo-SP, RG nº 9002269422/SSP-RS e CPF nº 274.806.070-91. • **Arthur Canhisares**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção-eletricista, residente e domiciliado em Harmonia, Fazenda Monte Alegre, Telêmaco-Borba, RG 12.520.978-SSP/PR e CPF/MF nº 021.861.148-01. • **Eduardo de Toledo**, brasileiro, casado, engenheiro e economista, portador do RG nº 4.358.259-X e CPF nº 103264958-51, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo/SP. **5.3. Remuneração dos Administradores** - Fixada em até a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a remuneração global anual dos administradores, a ser dividida entre os membros da Diretoria. Os Diretores declaram, expressamente, renunciar a percepção de qualquer remuneração. **5.4. Declaração de Desimpedimento** - Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em razão de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **6.** Todas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas, permanecem em vigor, passando o Contrato Social a vigor com a seguinte redação: “**Contrato Social Ikapê Empreendimentos Ltda. Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração. Art. 1º** - **Ikapê Empreendimentos Ltda.** é uma sociedade limitada, regida por este contrato, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações. **Art. 2º** - A sociedade tem sua sede e foro no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na Fazenda Monte Alegre, s/nº, Bairro de Harmonia, CEP 84261-090, podendo, mediante deliberação das sócias quotistas ou da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no país e no exterior. **Art. 3º** - A sociedade tem por objeto: a) Exploração e gestão

de atividades hoteleiras, bem como prestação de serviços relacionados a essa atividade; b) Participação em outras sociedades; c) Fornecimento de refeições coletivas; d) Incorporação, compra e venda de imóveis; e) Exploração de atividades turísticas e promoção de eventos e f) Administração hospitalar. **Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Quotas. Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.257.300,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), dividido em 47.574 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas, do valor nominal de R\$ 26,43 (vinte e seis reais e quarenta e três centavos) cada uma, assim distribuídas: • A sócia **Klabin S.A.** é titular de 47.573 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e três) quotas (99,9979%), de valor nominal de R\$ 1.257.273,57 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos); • A sócia **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** é titular de 01 (uma) quota (0,0021%) de valor nominal de R\$ 26,43 (vinte e seis reais e quarenta e três centavos). **§ 1º** - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos da lei. **§ 2º** - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações das sócias quotistas. **§ 3º** - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição. **§ 4º** - Os haveres da sócia que pretender se retirar serão pagos com base em balanço levantado no momento da retirada e a liquidação de suas quotas será feita em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV. **Capítulo III - Das Reuniões de Sócias. Art. 6º** - As sócias quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social para apreciação das Demonstrações Financeiras e aprovação das contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **§ 1º** - As deliberações das sócias quotistas, ressalvadas as exceções da lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração. Art. 7º** - A sociedade será administrada pela sócia quotista Klabin S.A., por sua representação legal. Fica, porém facultado às sócias quotistas a nomeação de duas até cinco pessoas físicas, residentes no país, para administrar a sociedade, com mandato por prazo indeterminado, as quais terão a designação de Diretores, destituíveis a qualquer tempo. **§ 1º** - Os atos das sócias quotistas designando ou destituindo diretores deverão ser arquivados na Junta Comercial para produzirem efeitos perante terceiros, mas produzirão efeitos ante os diretores assim que lhes forem comunicados. **§ 2º** - A remuneração dos Diretores será estabelecida em deliberação de sócias quotistas. **Seção I - Da Diretoria. Art. 8º** - A Diretoria, nomeada pelas sócias quotistas será composta de 2 até 5 (cinco) membros, residentes no País. **§ 1º** - Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. **§ 2º** - Os diretores são dispensados de prestar caução, sendo-lhes vedado representar a sociedade, inclusive na concessão de avais e garantias fidejussórias ou reais, em negócios estranhos ao objeto social. **Art. 9º** - A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e o contrato lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Sociedade. **Art. 10º** - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores, com oito (8) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Art. 11º** - Quaisquer dois diretores em conjunto, um diretor em conjunto com um procurador com poderes bastantes, ou dois procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para: a) representar a sociedade ativa e passivamente; b) firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; c) prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelos sócios quotistas. **§ 1º** - Um diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo. **§ 2º** - Um diretor, isoladamente, ou um procurador com poderes expressos, poderá: a) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto, endossar cheques para depósito em conta da Companhia, firmar contratos de câmbio, emitir pedidos de compras nos limites fixados pelo Conselho de Administração; b) representar a sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Sociedade ou exonerar terceiros perante esta. **§ 3º** - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes “ad judicium” ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por dois Diretores em conjunto. **Capítulo V - Do Exercício Social. Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Art. 12º** - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei. **§ 1º** Os sócios quotistas decidirão sobre o destino a ser dado ao lucro líquido apurado no exercício. **§ 2º** - A Administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Capítulo VI - Da Dissolução. Art. 13º** - A sociedade se dissolverá de pleno direito, por qualquer das causas previstas em lei. **Capítulo VII - Do Foro. Art. 14º** - Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais. Art. 15º** - Ficam revogadas todas as cláusulas e condições do contrato inicial da Ikapê Empreendimentos Ltda. e de todas as suas alterações posteriores, mesmo que não contrariem, de qualquer forma, as cláusulas aqui avençadas.” E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias quotistas e os diretores eleitos assinam o presente instrumento, em via única, na presença das testemunhas também abaixo assinadas. São Paulo, 10 de fevereiro de 2017. **Klabin S.A.** - Eduardo de Toledo - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Cristiano Cardoso Teixeira - Diretor. **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** - Arthur Canhisares - Diretor; José Artemio Totti - Diretor. **Diretores Eleitos** - Fabio Schvartsman; Eduardo de Toledo; Arthur Canhisares; Cristiano Cardoso Teixeira; José Artemio Totti.

Ikapê Empreendimentos Ltda.
CNPJ/MF nº 81.399.230/0001-77 – NIRE 4120222485-0

8ª Alteração do Contrato Social

Klabin S.A., com sede em São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 3º, 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35300188349, neste ato representada nos termos do art. 22 do seu Estatuto Social, por seu Diretor, **Eduardo de Toledo**, brasileiro, casado, engenheiro e economista, portador do RG nº 4.358.259-X e CPF nº 103264958-51, residente e domiciliado em São Paulo-SP e por seu Diretor, **Cristiano Cardoso Teixeira**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 16.771.543-4/SSP-SP e CPF/MF nº 128.996.529-50, residente e domiciliado em São Paulo-SP, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo-SP, eleitos em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 27 de abril de 2016, cuja ata foi arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 242.098/16-2 em 03 de junho de 2016 e **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Araucária nº 2-A, Bairro Lagoa, Município de Telêmaco Borba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.171.479/0001-90, com seus atos constitutivos e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE nº 4120176182-7, neste ato representada por seus Diretores **Arthur Canhisares**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção-eletricista, portador do RG nº 12.520.978/SSP-PR e CPF/MF nº 021.861.148-01, residente e domiciliado em Harmonia, Fazenda Monte Alegre, Telêmaco Borba-PR e **José Artemio Totti**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo-SP, únicas sócias quotistas de **Ikapê Empreendimentos Ltda.**, com sede no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em Harmonia, Fazenda Monte Alegre, CNPJ/MF sob nº 81.399.230/0001-77, com seus atos constitutivos e alterações posteriores na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº NIRE 4120222485-0, em 31/08/89; Têm, entre si, justas e contratadas, o quanto segue: **Deliberam** as sócias, por unanimidade: 1. Nos termos do inciso II do art. 1082 do Código Civil, reduzir o capital social em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), passando o mesmo de R\$ 3.257.300,00 para R\$ 1.257.300,00. 2. Que a redução se dará mediante a devolução do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aos sócios proporcionalmente à sua participação no capital social. 3. Aprovada a redução do capital, no valor de R\$ 2.000.000,00, com a consequente alteração do valor nominal de cada uma das quotas que compõem o capital social e que será devolvido aos sócios na proporção de sua participação, ou seja, R\$ 1.999.957,96 será pago à sócia Klabin S.A. e R\$ 42,04 à sócia Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda. 4. Em consequência das deliberações ora tomadas, o capital social passa de R\$ 3.257.300,00 para R\$ 1.257.300,00 alterado o artigo 5º do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação: "**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.257.300,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), dividido em 47.574 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas, do valor nominal de R\$ 26,4283 (vinte e seis reais, quatro mil, duzentos e oitenta e três milésimos de centavos) cada uma, assim distribuídas: • A sócia **Klabin S.A.** é titular de 47.573 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e três) quotas (99,9979%), de valor nominal de R\$ 1.257.273,57 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos); • A sócia **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** é titular de 01 (uma) quota (0,0021%) de valor nominal de R\$ 26,43 (vinte e seis reais e quarenta e três centavos). 5. Deliberam, ainda, as sócias: **5.1. Aprovação das Demonstrações Financeiras e das Contas da Diretoria** - Nos termos do Artigo 6º do Contrato Social, as sócias deliberam aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, bem como as contas da Diretoria. **5.2. Eleição da Diretoria** - Nos termos do Artigo 7º do Contrato Social, as sócias deliberam nomear Diretores abaixo indicados: Reeleger: • **Fabio Schwartsman**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 4.144.579-X/SSP-SP e CPF nº 940.563.318-04, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo/SP; • **Cristiano Cardoso Teixeira**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 16771543-4/SSP-SP e CPF nº 128996528-50, residente e domiciliado em São Paulo-SP com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo/SP; • **José Artemio Totti**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo-SP, RG nº 9002269422/SSP-RS e CPF nº 274.806.070-91. • **Arthur Canhisares**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção-eletricista, residente e domiciliado em Harmonia, Fazenda Monte Alegre, Telêmaco-Borba, RG 12.520.978-SSP/PR e CPF/MF nº 021.861.148-01. • **Eduardo de Toledo**, brasileiro, casado, engenheiro e economista, portador do RG nº 4.358.259-X e CPF nº 103264958-51, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 4º andar, São Paulo/SP. **5.3. Remuneração dos Administradores** - Fixada em até a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a remuneração global anual dos administradores, a ser dividida entre os membros da Diretoria. Os Diretores declaram, expressamente, renunciar a percepção de qualquer remuneração. **5.4. Declaração de Desimpedimento** - Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em razão de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **6. Todas as demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas, permanecem em vigor, passando o Contrato Social a vigor com a seguinte redação: "Contrato Social Ikapê Empreendimentos Ltda. Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração. Art. 1º - Ikapê Empreendimentos Ltda. é uma sociedade limitada, regida por este contrato, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações. Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na Fazenda Monte Alegre, s/nº, Bairro de Harmonia, CEP 84261-090, podendo, mediante deliberação das sócias quotistas ou da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no país e no exterior. Art. 3º - A sociedade tem por objeto: a) Exploração e gestão de ati-**

vidades hoteleiras, bem como prestação de serviços relacionados a essa atividade; b) Participação em outras sociedades; c) Fornecimento de refeições coletivas; d) Incorporação, compra e venda de imóveis; e) Exploração de atividades turísticas e promoção de eventos e f) Administração hospitalar. **Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Quotas: Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.257.300,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais), dividido em 47.574 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e quatro) quotas, do valor nominal de R\$ 26,43 (vinte e seis reais e quarenta e três centavos) cada uma, assim distribuídas: • A sócia **Klabin S.A.** é titular de 47.573 (quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e três) quotas (99,9979%), de valor nominal de R\$ 1.257.273,57 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos); • A sócia **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** é titular de 01 (uma) quota (0,0021%) de valor nominal de R\$ 26,43 (vinte e seis reais e quarenta e três centavos). **§ 1º** - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos da lei. **§ 2º** - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações das sócias quotistas. **§ 3º** - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição. **§ 4º** - Os haveres da sócia que pretender se retirar serão pagos com base em balanço levantado no momento da retirada e a liquidação de suas quotas será feita em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV. **Capítulo III - Das Reuniões de Sócias: Art. 6º** - As sócias quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social para apreciação das Demonstrações Financeiras e aprovação das contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **§ 1º** - As deliberações das sócias quotistas, ressalvadas as exceções da lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração: Art. 7º** - A sociedade será administrada pela sócia quotista Klabin S.A., por sua representação legal. Fica, porém facultado às sócias quotistas a nomeação de duas até cinco pessoas físicas, residentes no país, para administrar a sociedade, com mandato por prazo indeterminado, as quais terão a designação de Diretores, destituíveis a qualquer tempo. **§ 1º** - Os atos das sócias quotistas designando ou destituindo diretores deverão ser arquivados na Junta Comercial para produzirem efeitos perante terceiros, mas produzirão efeitos ante os diretores assim que lhes forem comunicados. **§ 2º** - A remuneração dos Diretores será estabelecida em deliberação de sócias quotistas. **Seção I - Da Diretoria: Art. 8º** - A Diretoria, nomeada pelas sócias quotistas será composta de 2 até 5 (cinco) membros, residentes no País. **§ 1º** - Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. **§ 2º** - Os diretores são dispensados de prestar caução, sendo-lhes vedado representar a sociedade, inclusive na concessão de avais e garantias fidejussórias ou reais, em negócios estranhos ao objeto social. **Art. 9º** - A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e o contrato lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Sociedade. **Art. 10º** - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores, com oito (8) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Art. 11º** - Quaisquer dois diretores em conjunto, um diretor em conjunto com um procurador com poderes bastantes, ou dois procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para: a) representar a sociedade ativa e passivamente; b) firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo, por tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; c) prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelos sócios quotistas. **§ 1º** - Um diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo. **§ 2º** - Um diretor, isoladamente, ou um procurador com poderes expressos, poderá: a) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto, endossar cheques para depósito em conta da Companhia, firmar contratos de câmbio, emitir pedidos de compras nos limites fixados pelo Conselho de Administração; b) representar a sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Sociedade ou exonerar terceiros perante esta. **§ 3º** - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes "ad judicia" ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por dois Diretores em conjunto. **Capítulo V - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Art. 12º** - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei. **§ 1º** Os sócios quotistas decidirão sobre o destino a ser dado ao lucro líquido apurado no exercício. **§ 2º** - A Administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Capítulo VI - Da dissolução: Art. 13º** - A sociedade se dissolverá de pleno direito, por qualquer das causas previstas em lei. **Capítulo VII - Do Foro: Art. 14º** - Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais: Art. 15º** - Ficam revogadas todas as cláusulas e condições do contrato inicial da Ikapê Empreendimentos Ltda. e de todas as suas alterações posteriores, mesmo que não contrariem, de qualquer forma, as cláusulas aqui avençadas." E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias quotistas e os diretores eleitos assinam o presente instrumento, em via única, na presença das testemunhas também abaixo assinadas. São Paulo, 10 de fevereiro de 2017. **Klabin S.A.** - Eduardo de Toledo - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Cristiano Cardoso Teixeira - Diretor. **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** - Arthur Canhisares - Diretor; José Artemio Totti - Diretor. **Diretores Eleitos** - Fabio Schwartsman; Eduardo de Toledo; Arthur Canhisares; Cristiano Cardoso Teixeira; José Artemio Totti.